



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

PROJETO DE LEI Nº 72 /2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1302/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 10:27
Legislativo - PLO-L 72/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“SEMANA DE ENSINO DE NOÇÕES
BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA
PENHA” NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS) E NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
GURUPI/TO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta lei a “SEMANA DE ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA” no EJA (educação de jovens e adultos) e nas unidades de ensino básico da rede municipal do município de Gurupi/TO, a ser celebrada na segunda semana do mês de março, na semana que compreender o dia 08 de março.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas, durante a semana a que se refere o Artigo 1º. atividades educativas, de orientação e de conscientização sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º - A execução a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, que poderá contar com a participação das demais Secretarias Municipais, entidades não governamentais ligadas à luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra mulheres.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir com a divulgação e conhecimento da Lei Federal nº 11.340/2006 entre os alunos do EJA e da rede municipal de ensino, incentivando a reflexão entre estudantes, professores e comunidade escolar;

II - Abordar e esclarecer sobre a necessidade de registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006;

III - Despertar nos alunos a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente as que envolvam o combate à violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

III - Despertar nos alunos a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente as que envolvam o combate à violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria da **Vereadora Débora Ribeiro**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 20 dias do mês de julho de 2021.


DÉBORA RIBEIRO
Vereadora – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresento à elevada apreciação dos Nobres Pares, tem por objetivo inserir, na rede pública municipal de ensino, noções básicas relativas à Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A prática desta Lei possibilitará aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como toda a comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Sem sombra de dúvidas, a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência praticadas, especialmente, contra o público com maior vulnerabilidade social e individual (mulheres, idosos, homossexuais, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros), na construção de uma cultura de paz.

A Lei Maria da Penha tem peso internacional. Em 2011, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das mais relevantes do mundo no tocante ao combate à violência doméstica. Trata-se de lei que protege mulheres em situação de violência, salva vidas, pune os agressores, fortalece a autonomia das mulheres, educa a sociedade, cria meios de assistência e atendimento humanizado, além de agregar à política pública, valores de direitos humanos.

Inegavelmente a mulher vem sofrendo violência física e psicológica ao longo dos séculos. Desde muito ela já nascia com o destino todo traçado pelo pai, primeiro dono, depois com o advento do casamento a mesma mudava apenas de dono, o marido, sempre realizando desejos e vontades dos seus donos como uma escrava sem ter direitos, só deveres. E assim por muitos anos este foi à realidade da mulher que não passava de uma “coisa” aos olhos da sociedade. Com o passar do tempo a mulher foi galgando novas realidades e assim conquistou seu espaço. Porém a violência contra a mesma só mudou de enfoque.

Diante do exposto, gostaria de contar com os Nobres Pares, para ter a honra e o privilégio de nos manifestar favoravelmente a este projeto de lei, que certamente contribuirá com a formação de cidadãos melhores e mais conscientes, e consequentemente com a construção de um mundo melhor para todos, principalmente para as mulheres.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 20 dias do mês de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB



DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB